



Extrato nº 268 / 13

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 54/13

PROCESSO SC/11.848/13

EDITAL 60/13

REGISTRO DE PREÇOS 22/13

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, nº 458, Centro, Ubatuba, SP, nos termos das Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nos 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nos 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE **ÓLEO HIDRÁULICO**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/11.848/13, RESOLVE registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **ADEMAR CESAR FERNAINÉ-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.294.648/0001-02, com sede na Rua Professor Thomas Galhardo, 942, Centro, Ubatuba, SP, denominada **DETENTORA**, representada pelo Sr. **ADEMAR CESAR FERNAINÉ**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.778.482 SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob o nº 206.686.008-53, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 100, Centro, Ubatuba-SP, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

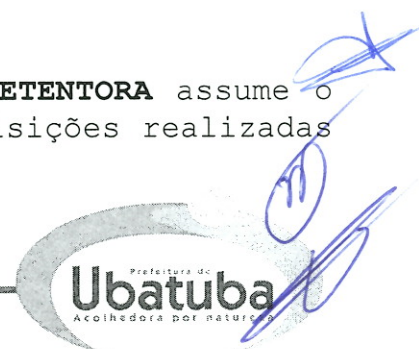
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição de **PLACAS DE ADVERTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E SERVIÇOS AUXILIARES** relacionados na cláusula 4.1.1, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 54/13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas





pelo **MUNICÍPIO**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o **MUNICÍPIO** não estará obrigado a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pelo **MUNICÍPIO**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

02.03.3.3.90.30.01.06.181.0094.2001	RESERVA 810/13
02.04.3.3.90.30.01.06.181.0094.2001	RESERVA 811/13
01.05.3.3.90.30.01.04.123.0008.2001	RESERVA 812/13
01.14.3.3.90.30.01.18.541.0077.2001	RESERVA 813/13
01.06.3.3.90.30.01.12.361.0010.2001	RESERVA 814/13
02.05.3.3.90.30.01.06.181.0097.2001	RESERVA 815/13
01.10.3.3.90.30.01.08.244.0020.2001	RESERVA 856/13
01.07.3.3.90.30.01.15.452.0026.2001	RESERVA 857/13
02.07.3.3.90.30.01.15.452.0026.2001	RESERVA 925/13
03.07.3.3.90.30.01.15.452.0026.2001	RESERVA 926/13
01.08.3.3.90.30.01.15.451.0027.2001	RESERVA 927/13
01.04.3.3.90.30.01.04.122.0004.2001	RESERVA 928/13
01.01.3.3.90.30.01.04.122.0003.2001	RESERVA 947/13
02.11.3.3.90.30.01.10.301.0018.2001	RESERVA 948/13

4.1 - Registram os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 54/13.

4.1.1 - 1ª Colocação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT
				TE	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

1	10	FRASCO	ADITIVO DE PRIMEIRA LINHA, AGUA PARA RADIADOR, FLUIDO SINTETICO PARA USO DE ARREFECIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS, COMPOSTO A BASE DE MONOETILENO GLICOL, COM INIBIDORES ORGANICOS E INORGANICOS DE CORROSÃO. EM FRASCO DE 500 ML.	Bardahl	28,50
2	220	FRASCO	ADITIVO DE PRIMEIRA LINHA, AGUA PARA RADIADOR, FLUIDO SINTETICO PARA USO DE ARREFECIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS, COMPOSTO A BASE DE MONOETILENO GLICOL, COM INIBIDORES ORGANICOS E INORGANICOS DE CORROSÃO EM FRASCO DE 500 ML.	Bardahl	28,50
3	70	FRASCO	ADITIVO DE PRIMEIRA LINHA, AGUA PARA RADIADOR, FLUIDO SINTETICO PARA USO DE ARREFECIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS, COMPOSTO A BASE DE MONOETILENO GLICOL, COM INIBIDORES ORGANICOS E INORGANICOS DE CORROSÃO, EM FRASCO DE 500 ML.	Bardahl	28,50
4	55	FRASCO	ADITIVO DE PRIMEIRA LINHA, AGUA PARA RADIADOR, FLUIDO SINTETICO PARA USO DE ARREFECIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS, COMPOSTO A BASE DE MONOETILENO GLICOL, COM INIBIDORES ORGANICOS E INORGANICOS DE CORROSÃO, EM FRASCO DE 500L	Bardahl	28,50
5	30	UNIDADE	FILTRO ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA	TECFIL	67,50
6	20	UNIDADE	FILTRO AR - C32338/1	TECFIL	68,00
7	20	UNIDADE	FILTRO AR - WEGA WR316	TECFIL	81,65
8	12	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL (ELEMENTO FILTRANTE C118602P) 1 PSD - 460/1	TECFIL	72,85
9	20	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL - PSC496	TECFIL	28,22
10	30	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL - R 26-A50	RACCOR	51,10
11	30	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL - RC 347 AQ	TECFIL	58,00
12	12	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL - TECFIL PSC353	TECFIL	59,99
14	12	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL - WK 962/13 MANN FILTER	TECFIL	69,90
15	20	PEÇA	FILTRO COMBUSTIVEL - WK842/13	TECFIL	84,90
16	30	UNIDADE	FILTRO DE AR - ARS 3003	TECFIL	73,00
17	12	UNIDADE	FILTRO DE AR - ARS 9839	TECFIL	74,99
18	30	UNIDADE	FILTRO DE AR - ASR 203 PRIMARIO	TECFIL	61,05
19	12	PEÇA	FILTRO DO LUBRIFICANTE - MOTOR H932/4	TECFIL	24,19
20	30	PEÇA	FILTRO DO LUBRIFICANTE - PSL 123	TECFIL	23,39
21	23	UNIDADE	FILTRO ÓLEO - OLEO LUBRIFICANTE - HU718/1K	TECFIL	24,99
22	20	UNIDADE	FILTRO ÓLEO - OLEO LUBRIFICANTE - PSL 156	TECFIL	29,99
23	40	UNIDADE	FLUIDO DE FREIO - FLUIDO DE PRIMEIRA LINHA, FLUIDO DE ALTO PONTO DE EBULIÇÃO, ATENDENDO A CLASSIFICAÇÃO DOT 5, EM FRASCO DE 500 ML.	VARGA	28,42
24	48	UNIDADE	FLUIDO DE FREIO - FLUIDO DE PRIMEIRA LINHA, FLUIDO SINTETICO DE ALTO PONTO DE EBULIÇÃO, ATENDENDO A CLASSIFICAÇÃO DOT 5, FRASCO 500 ML.	VARGA	28,42





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

25	56	UNIDADE	FLUIDO DE FREIO - FLUIDO DE PRIMEIRA LINHA, FLUIDO SINTETICO DE ALTO PONTO DE EBULIÇÃO, ATENDENDO A CLASSIFICAÇÃO DOT 5, FRASCO 500 ML.	VARGA	28,42
26	465	UNIDADE	FLUIDO DE FREIO - FLUIDO DE PRIMEIRA LINHA, FLUIDO SINTETICO DE ALTO PONTO DE EBULIÇÃO, ATENDENDO A CLASSIFICAÇÃO DOT5, FRASCO 500 ML.	VARGA	28,42
27	3	BALDE	GRAXA CHASSIS - GRAXA DE PRIMEIRA LINHA, GRAU NL GI 2, COM 20 LITROS.	INGRAX	180,35
28	5	BALDE	GRAXA CHASSIS - GRAXA DE PRIMEIRA LINHA, GRAU NLGI 2, COM 20 LITROS.	INGRAX	180,35
29	96	BALDE	GRAXA CHASSIS - GRAXA DE PRIMEIRA, GRAU NLGI 2, BALDE COM 20 L.	INGRAX	180,35
30	54	BALDE	GRAXA PARA ROLAMENTO - GRAXA DE PRIMEIRA LINHA, MP2 A BASE DE LITIO PARA MULTIPLAS APLICAÇÕES AUTOMOTIVAS, DISPONIVEL NO GRAU NLGI2 EM BALDE COM 20 LITROS.	LUBRAX	294,42
31	1	BALDE	GRAXA PARA ROLAMENTO GRAXA DE PRIMEIRA LINHA, MP2 A BASE DE LITIO PARA MULTIPLAS APLICAÇÕES AUTOMOTIVAS, DISPONIVEL NO GRAUNL GI2 EM BALDE COM 20 LITROS.	LUBRAX	294,42
32	15	BALDE	OLEO 140 - BALDE 20 LITROS	LUBRAX	253,25
33	5	BALDE	OLEO 15W40 TURBO DIESEL	LUBRAX	232,38
34	10	BALDE	OLEO 15W40 TURBO DIESEL - OLEO DE PRIMEIRA LINHA, PARA MOTORES DIESEL TURBO DE ALTA POTENCIA, EXIGINDO LUBRIFICANTES COM NIVEL DE DESEMPENHO APII CH4, CG-4, SL, COM BALDE DE 20 LITROS.	LUBRAX	232,38
35	4	BALDE	OLEO 15W40 TURBO DIESEL OLEO DE PRIMEIRA LINHA, PARA MOTORES DIESEL TURBO DE ALTA POTENCIA, EXIGINDO LUBRIFICANTES COM O NIVEL DE DESEMPENHO API CHA4, CG-4, SL, BALDE COM 20 LITROS.	LUBRAX	232,38
36	3	BALDE	OLEO 15W40TURBO OLEO DE PRIMEIRA LINHA, OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES DIESEL TURBO DE ALTA POTENCIA, EXIGINDO LUBRIFICANTES COM O NIVEL DE DESEMPENHO API CG - 4/SL E ACEA E2-96/ B2-98/ B3-98/B4-02, EM BALDE DE 20 LITROS.	LUBRAX	232,38
37	208	BALDE	OLEO 15W40TURBO OLEO DE PRIMEIRA LINHA, OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES DIESEL TURBO DE ALTA POTENCIA, EXIGINDO LUBRIFICANTES COM O NIVEL DE DESEMPENHO API CG-4/SL E ACEA E-296/B2-98/B3+98/B4-02, EM BALDE DE 20 LITROS.	LUBRAX	232,38



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

38	24	BALDE	OLEO 15W40TURBO OLEO DE PRIMEIRA LINHA, OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES DIESEL TURBO DE ALTA POTENCIA, EXIGINDO LUBRIFICANTES COM O NIVEL DE DESEMPENHO API CH4, CG-4 - SL COM BALDE DE 20 LITROS.	LUBRAX	232,38
39	40	BALDE	OLEO 15W40TURBO OLEO DE PRIMEIRA LINHA, PARA MOTORES DIESEL TURBO DE ALTA POTENCIA, EXIGINDO LUBRIFICANTES COM O NIVEL DE DESEMPENHO API CH4, CG-4 - SL EM BALDE DE 20 LITROS.	LUBRAX	232,38
40	80	UNIDADE	OLEO CAMBIO SAE 90 API GL 5, BALDE DE 20 LITROS.	LUBRAX	253,65
41	10	UNIDADE	OLEO DE CAMBIO - SAE 80 W - API GL5.	LUBRAX	253,65
42	1	UNIDADE	OLEO DE CAMBIO OLEO DE PRIMEIRA LINHA - SAE 90 API GL 5, BALDE COM 20 LITROS.	LUBRAX	292,35
43	2	UNIDADE	OLEO DE CAMBIO OLEO DE PRIMEIRA LINHA, SAE 90 API GL 5, BALDE COM 20 LITROS.	LUBRAX	286,70
44	2	UNIDADE	OLEO DE CAMBIO OLEO DE PRIMEIRA LINHA, SAE 90 API GL5, BALDE COM 20 LITROS.	LUBRAX	286,70
45	168	LITRO	OLEO DE MOTOR 4 TEMPO SAE 20W50	LUBRAX	19,79
46	24	LITRO	OLEO DOIS TEMPOS	LUBRAX	11,40
47	26	BALDE	OLEO HIDR.TELOS 32 OLEO HIDRAULICO DE PRIMEIRA LINHA, RECOMENDADO PARA LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS HIDRAULICOS EQUIPADOS COM BOMBAS DE PALHETAS OU ENGRELAGENS OPERANDO EM PRESSÕES ATÉ 5000 PSI E OU ROTAÇÕES ACIMA DE 1200 RPM, TAMBEM UTILIZADOS PARA SISTEMAS HIDRAULICOS EQUIPADOS COM BOMBAS DE PISTÃO OPERANDO EM QUALQUER PRESSÃO, EM BALDE COM 20 LITROS.	LUBRAX	241,18
48	2	BALDE	OLEO LUBRIFICANTE HR-68 OLEO LUBRIFICANTE DE PRIMEIRA LINHA, PARA SISTEMA HIDRAULICO, QUE OPERAM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA, GRAU E VISCOSIDADE 68, BALDE COM 20 LITROS.	LUBRAX	218,10
49	8	BALDE	OLEO LUBRIFICANTE HR-68 OLEO LUBRIFICANTE DE PRIMEIRA LINHA, PARA SISTEMA HIDRAULICO, QUE OPERAM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA, GRAU E VISCOSIDADE 68, BALDE DE 20 LITROS.	LUBRAX	218,10



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

50	213	BALDE	OLEO LUBRIFICANTE HR-68 OLEO LUBRIFICANTE DE PRIMEIRA LINHA, PARA SISTEMA HIDRAULICO, QUE OPERAM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA, GRAU E VISCOSIDADE 68, BALDE COM 20 LITROS.	LUBRAX	218,10
51	48	FRASCO	OLEO MOTOR GASOLINA/ALCOOL, NÃO SINTETICO, FRASCO 01 LITRO.	LUBRAX	19,75
52	48	FRASCO	OLEO MOTOR MULTIVISCOSO 100% SINTETICO DE PRIMEIRA LINHA, SAE 5W40 API-SL- FRASCO DE 01 LITROS	ELAION	41,51
53	96	FRASCO	OLEO MOTOR MULTIVISCOSO SINTETICO SAE 5W40 - FRASCO DE 01 LITROS	ELAION	34,10
54	72	FRASCO	OLEO MOTOR OLEO DE PRIMEIRA LINHA, PARA MOTORES GASOLINA/ALCOOL, NÃO SINTETICO, CLASSIFICAÇÃO PI-SL	LUBRAX	19,79
55	48	FRASCO	OLEO MOTOR OLEO DE PRIMEIRA LINHA, PARA MOTORES GASOLINA/ALCOOL, NÃO SINTETICO, CLASSIFICAÇÃO PI-SL, FRASCO DE 01 LITROS.	LUBRAX	19,79
56	24	FRASCO	OLEO DE MOTOR DE 1º (PRIMEIRA) LINHA, PARA MOTORES GASOLINA/ALCOOL, NÃO SINTETICO, CLASSIFICAÇÃO PI-SL	LUBRAX	19,79
57	998	FRASCO	OLEO DE MOTOR DE 1º (PRIMEIRA) LINHA, PARA MOTORES GASOLINA/ALCOOL, NÃO SINTETICO, CLASSIFICAÇÃO PI-SL FRASCO DE 1 LITRO.	LUBRAX	19,79
58	24	FRASCO	OLEO MOTOR OLEO DE MOTOR MULTIVISCOSO 100% SINTETICO DE PRIMEIRA LINHA, SAE 5W40 API -SL FRASCO DE 01 LITRO.	ELAION	41,56
59	32	FRASCO	OLEO DE MOTOR MULTIVISCOSO SINTETICO SAE 5W40 - FRASCO DE 01 LITRO.	ELAION	41,56
60	45	FRASCO	OLEO MOTOR OLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS EM FRASCO DE 500 ML, PERIODO MEDIO DE DESCARBONIZAÇÃO DE 600 HORAS. CONTENDO: BASE MINERAL, ADITIVOS ANTIDESGASTE, DETERGENTE/DISPERSANTE E ANTICORROSIVOS.	LUBRAX	28,75
61	15	FRASCO	OLEO MOTOR OLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGEM HIPOIDES QUE EXIJAM LUBRIFICANTES COM NIVEL DE DESEMPENHO API GL 5, DISPONIVEL NOS GRAUS SAE 80W90, 90, 85W140, 140 E 250.	LUBRAX	284,60
62	850	FRASCO	OLEO MOTOR OLEO MULTIVISCOSO 100 % SINTETICO DE PRIMEIRA LINHA SAE 5W40 API - SL - FRASCO 1 LITRO.	ELAION	41,51



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

63	80	FRASCO	OLEO MOTOR OLEO PRIMEIRA LINHA, PARA MOTOR 4 TEMPOS, OLEO MULTIGRAU DE ELEVADO DESEMPENHO PARA USO NOS MOTORES A GASOLINA E A ALCOOL QUE ATENDE AOS NIVEIS DE DESEMPENHO API-SL, DISPONIVEL NO GRAU SAE 20W/50 JASO T 903 - FRASCO DE 01 LITRO.	LUBRAX	20,85
64	204	FRASCO	OLEO MOTOR 2 TEMPO 500 ML	LUBRAX	10,45
65	22	BALDE	OLEO PARA TORQUE OLEO DE PRIMEIRA LINHA, PARA CONVERSORES DE TORQUE E SISTEMAS HIDRAULICOS, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO ALLISON C-3 DISPONIVEL NOS GRAU SAE 10 W E 30, API GL-4, BALDE DE 20 LITROS.	LUBRAX	302,95
66	27	BALDE	OLEO SAE 30 OLEO DE PRIMEIRA LINHA, CATEGORIA API CF, CD1 - SF, BALDE COM 20 LITROS.	LUBRAX	222,22
67	1	BALDE	OLEO VERMELHO ATF OLEO DE PRIMEIRA LINHA, PARA TRANSMISSÃO DEXROM 3, PARA CONVERSORES DE TORQUE E SISTEMAS HIDRAULICOS, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO ALLISON C-3, DISPONIVEL NOS GRAU SAE 10 W E 30, API GL-4, BALDE COM 20 LITROS.	LUBRAX	300,85
68	114	BALDE	OLEO VERMELHO ATF OLEO DE PRIMEIRA LINHA, PARA TRANSMISSÃO DEXROM 3, PARA CONVERSORES DE TORQUE E SISTEMAS HIDRAULICOS, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO ALLISON C-3, DISPONIVEL NOS GRAUS SAE 10 W E 30, API GL-4, BALDE COM 20 LITROS.	LUBRAX	300,85
69	3	BALDE	OLEO VERMELHO ATF OLEO DE PRIMEIRA LINHA, PARA TRANSMISSÃO DEXROM 3, PARA CONVERSORES DE TORQUE E SISTEMAS HIDRAULICOS, ATENDENDO A ESPECIFICAÇÃO ALLISON C-3 DISPONIVEL NOS GRAUS SAE 10W E 30, API GL-4, BALDE COM 20 LITROS.	LUBRAX	300,85

4.1.2 - A DETENTORA se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO n° 54/13, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento



da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras do **MUNICÍPIO**, garantindo o prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 - As entregas deverão ocorrer nos locais, de acordo com a Secretaria requisitante, Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme Anexo VII, do edital 60/13.

5.3 - As "AFs". Serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-símile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - O **MUNICÍPIO** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, acompanhada da Nota de Empenho do **MUNICÍPIO**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início DA Execução Da Obrigação: Multa Equivalente A 1% (um por cento) Do Valor Da AF, Por Dia De Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (dez) Dias De Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial Do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso De Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial Do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor Da AF;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 1% (um por cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 60/13 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 54/13 e demais elementos do processo nº SC/11.848/13.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

